

PROCESSO N° 01-000161/20-74		COMPETÊNCIA Originária
CADASTRO SMMA N° 00818/23 e 01642/23		
RAZÃO SOCIAL / EMPREENDIMENTO Centro Comunitário Cabana / MRV Prime LII Incorporações Ltda		
CNPJ/CPF 25.090.380/0001-23	ENDEREÇO Rua Amanda nº: 685 – Betânia, IPTU 478.090 .006 .001-X	
REFERÊNCIA Supressão e transplântio arbóreo		
RESPONSÁVEL LEGAL Carlos Roberto Rodrigues da Silva		RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR Guilherme Augusto Azevedo Lima Biólogo, Bch. Ecologia CRBio: 76.249/4-D
Etapa Recurso		

1. INTRODUÇÃO

Este parecer analisa o recurso do empreendimento “Centro Comunitário Cabana”, localizado na Rua Amanda nº: 685 - Betânia, sob responsabilidade da “MRV Prime LII Incorporações Ltda quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para supressão e transplântio de vegetação.

A legislação aplicada ao caso trata-se da Lei Municipal nº 11.181/19 e Deliberação Normativa COMAM nº 67/10 e Decreto Estadual nº 47.749/19.

2. HISTÓRICO

17/03/2020 – Empreendedor solicita Autorização para intervir em APP;

26/03/2021 – Emite Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental;

05/01/2023 – Empreendedor entra em contato com a Regional Oeste – CARE-O/PBH, que nos repassa a demanda;

19/01/2023 – A SMMA emite o OFÍCIO GELIN/EXTER nº 0032/23;

14/02/2023: Apresenta o presente recurso em resposta ao OFÍCIO GELIN/EXTER nº 0032/23 quanto a permanência de espécimes surgidos em áreas concretadas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se do empreendimento Centro Educacional Cabana, com área de 1.819,32m², a ser implantado em lote situado em Zona de Preservação Ambiental PA-1, Zona de Interesse Social – ZEIS - 2 e Área de Preservação Permanente – APP.



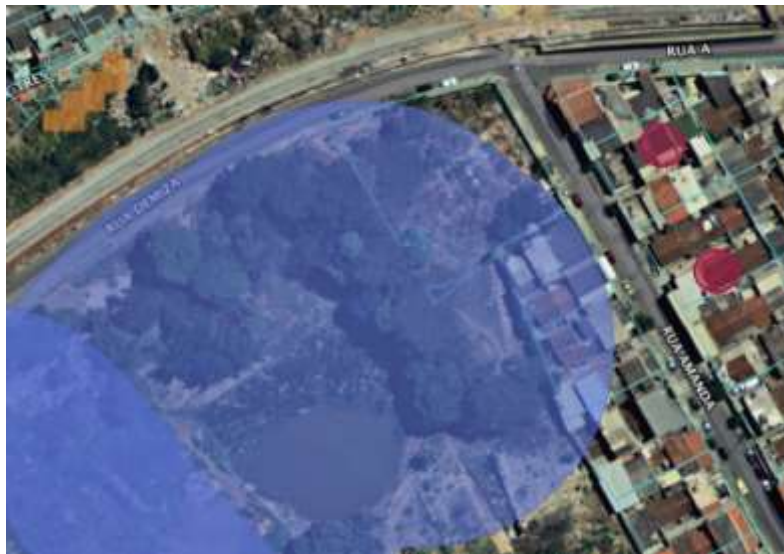


Figura 1 – Identificação do local, com presença de Área de Preservação Permanente – APP. Fonte: <http://bhmap.pbh.gov.br/>.

4. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O empreendedor relata que o Centro Comunitário Cabana, possui alvará de construção e Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental, no entanto, com o início da execução, constatou-se a existência de vegetação emergida em assoalho concretado de resíduo de construção existente ali anteriormente, referente edificação da Associação Cristã de Moços. Conforme relatos e documentação acostada aos autos ACP n. 5098198- 19.2016.8.13.0024, a edificação foi demolida ficando os escombros.

Relata ainda, que ficou evidenciado após a execução da limpeza do terreno que os espécimes nasceram e cresceram sobre os escombros da edificação precedente e que para a execução das obras, com a interferência de fundações e raízes com crescimento horizontal, ficou fragilizada a permanências desses espécimes. Para sua manutenção e cercá-los com uma proteção de raio de 2 metros, conforme já previamente estabelecido, as raízes que teoricamente dariam estabilidade aos espécimes, não cumpririam o papel pois estão irradiadas sobre o piso e perderam suas ramificações após a terraplenagem.





Figura 2 - Vista das árvores que se desenvolveram em meio às ruínas. Fonte: Empreendedor.



Figura 3 - Vista das ruínas melhor evidenciadas após o início da supressão. Fonte: Empreendedor.

1

4.1. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E TRASPLANTIO

Diante ao exposto no tópico anterior, o requerente solicita:

Transplante

a) Um Cedro (A15) - *Cedrela fissilis* com altura de 6 metros.

Supressão

b) Dois Açoita Cavalos (A19 e A20) *Luehea grandiflora* - devido ao desenvolvimento sobre estrutura recedente e que não fora localizada previamente devido a impossibilidade de constatação de forma antecipada, com alturas de 5,50 e 5,50 metros.

c) Supressão do *Cordia trichotoma* Louro (A05) devido ao risco iminente de queda de altura 9,5 metros.



Reconhecimento

d) Reconhecimento da supressão do indivíduo *Astronium fraxinifolium* de nome popular Gonçalo Alves (A06) que fora suprimido pela PBH conforme documentação acostada via Protocolo Nº 00818/23.

e) Reconhecimento da supressão do indivíduo *Cordia trichotoma* Louro (A16) que não foi realizada pela Arena MRV, mas supostamente por terceiros devido ao trânsito permanente no local de pessoas que ali transitam. O indivíduo teria 7,00 metros.

A Autorização de Intervenção em Espécimes de Nº 0173/22 emitida por esta Secretaria previa a manutenção de 10 indivíduos arbóreos, ao qual contemplavam os indivíduos objeto deste recurso, conforme quadro 1. Desse modo, passaria para a manutenção de 4 indivíduos, sendo eles A01, A24, A74 e A90.

Nº	Espécie	Nome Popular
A01	<i>Handroanthus ochraceus</i>	ipê amarelo
A05	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro
A06	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo alves
A15	<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro
A16	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro
A19	<i>Luehea grandiflora</i>	Açoita cavalo
A20	<i>Luehea grandiflora</i>	Açoita cavalo
A24	<i>Copaifera langsdorffi</i>	Copaíba
A74	<i>Machaerium hirtum</i>	Jacaranda de espinho
A90	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo alves
Total		10

Quadro 1 – Quadro constante na Autorização de Intervenção em Espécimes – Nº 0173/22, para manutenção.

O Laudo Fitossanitário elaborado pela empresa Vivere Gestão Ambiental apresentado pelo requerente, relata que os indivíduos A05 (Louro), A15 (Cedro), A19 e A20 (açoita-cavalo) se desenvolveram sobre a laje de concreto e perderam estabilidade após a remoção da camada de entulhos ao redor e a em virtude da exposição do sistema radicular sobre a laje de concreto. Já para os indivíduos A05, A15, A19 e A20, levantaram dados junto à Prodabel onde é possível identificar o polígono da antiga construção que havia no local, com demonstração da sobreposição dos indivíduos, conforme anexos contidos no protocolo 01958/23.





Figuras 4 – Demonstração dos indivíduos desenvolvidos sobre os resíduos de construção. Fonte: Empreendedor.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		INDIVÍDUOS ARBÓREOS			
		A05 - Louro <i>Cordia trichotoma</i>	A15 – Cedro <i>Cedrela fissilis</i>	A19 – Açoita-cavalo <i>Luehea grandiflora</i>	A20 – Açoita-cavalo <i>Luehea grandiflora</i>
AVALIAÇÃO GERAL	BOM	-----	-----	-----	-----
	REGULAR	-----	-----	-----	-----
	RUIM	X	X	X	X
	MORTA	-----	-----	-----	-----
AVALIAÇÃO POR ESTRUTURA	PARASITAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	FOLHAS	Ok	Ok	Ok	Ok
	FLORES	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
	FRUTOS	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
	SEMENTES	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
	TRONCO	X	X	X	X
	RAÍZES	X	X	X	X
OBSERVAÇÕES		- indivíduo apresenta severa inclinação e instabilidade; - colo exposto; - indicio de assimetria do sistema radicular; - probabilidade de queda iminente; - risco extremo às estruturas adjacentes e à segurança da	- indivíduo apresenta desenvolvimento assimétrico do sistema radicular desde o colo; - colo exposto; - comprometimento da sustentação do indivíduo.	- indivíduo apresentando inclinação e instabilidade; - colo exposto; - solo inadequado, prejudicial ao desenvolvimento do indivíduo.	- indivíduo apresentando severa inclinação e instabilidade; - colo exposto; - solo inadequado, prejudicial ao desenvolvimento do indivíduo.

Quadro 2 – Estado fitossanitário. Fonte: Empreendedor.



4.2 JUSTIFICATIVA DAS SUPRESSÕES

Embora os espécimes apresentem boas características em suas folhas e caules, alguns apresentam raízes expostas e inclinação severa, além de desenvolvimento em lugar inapropriado, há de se pensar na estabilidade, podendo ocasionar acidentes futuros, pois devido ao porte a instabilidade, poderiam sofrer queda abrupta. Desse modo, mesmo não sendo indicado a supressão arbórea de indivíduos nativos em Área de Preservação Permanente – APP gerada por nascente fica evidenciado a necessidade de supressão pensando em transtornos futuros e risco a vida das pessoas que por ali transitarem. Por estarem inseridos em APP a análise de supressão deverá ser enviada para deliberação do COMAM.

Com relação ao transplante do indivíduo Cedro (A15) - *Cedrela fissilis*, espécie ameaçada de extinção na categoria vulnerável, conforme Portaria MMA nº 148/22, não é garantido o sucesso, por ser uma espécie de enraizamento fácil, madeira leve sujeita ao aparecimento de brocas e seu tamanho avançado de 6 metros. Entretanto, consideramos válida a tentativa, por ser um indivíduo considerado nobre e de eximia beleza. Caso não obtenha sucesso, deverão realizar o plantio de outro 10 indivíduos da mesma espécie, nos termos do art. 73, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

A Deliberação Normativa COMAN N°67/10, em seu artigo 6º dispensa compensação para a remoção de árvores em risco de queda e por este motivo, não será imposta para os indivíduos a serem suprimidos, sendo imposto a compensação somente para o indivíduo ao qual não foi identificado a responsabilidade de supressão.

Art. 6º - A compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo poder executivo municipal.



Figura 5 – Imagens demonstrando os 4 indivíduos a que se solicita supressão e um transplante.



5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Laudo Fitossanitário apresentado onde demonstra a inviabilidade em se manter um Cedro - A15 - *Cedrela fissilis* (Transplante), dois Açoita Cavalos - A19 e A20 (Supressão) e o *Cordia trichotoma* Louro - A05 (Supressão) este parecer é favorável, as ações propostas.

Com relação a supressão do indivíduo *Astronium fraxinifolium* de nome popular Gonçalo Alves (A06), houve o reconhecimento por parte da Regional Oeste – CARE-O/PBH, onde apresentou a autorização de supressão, conforme protocolo SMMA 00818/23.

Já no que tange ao indivíduo *Cordia trichotoma* Louro (A16), o empreendedor informa que no momento do estudo não localizou tal espécime no terreno. Como não há como comprovar o responsável por esta ação, entende-se que não cabe autuação. Apesar disso, de forma a compensar o dano ambiental, sugere-se o plantio de um espécime arbóreo nativo no local.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2022.

Tânia Gonçalves Barbosa
Engenheira Agrônoma – BM 314.241-6

Ciente:
Rúthelis Pinhati Junior - BM
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura



ANEXO I**DIRETRIZES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ADE DE INTERESSE
AMBIENTAL**

Centro Comunitário Cabana/ MRV Prime LII Incorporações Ltda - Rua Amanda nº: 685 – Betânia

Nº	DIRETRIZES	PRAZO
1	Apresentar relatório fotográfico que comprove o transplante do Cedro (A15) - <i>Cedrela fissilis</i> . e a inserção de um indivíduo arbóreo (Nota 1 e 2).	120 dias
3	Apresentar plano de monitoramento (Nota 2)	3 anos

Nota:

- 1) Plantio deve ser realizado além dos já estabelecidos nas deliberações anteriores;
- 2) O relatório de monitoramento imposto na Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância N.º 0246/22, Ambiental, deverá contemplar o indivíduo transplantado e o inserido;
- 3) Caso não obtenha sucesso no transplante deverá plantar 10 indivíduos e aplicar as notas estabelecidas para os outros plantios;



Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023 às 10:56

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0362_23_CABANA_MINUTA_FINAL_DLAM.pdf

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/sigcedocs> e informe: 23X9PVQ2GM739FZ. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.
Assinante(s): RUTHELIS PINHATI JUNIOR



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023 às 10:56
Assinante: TANIA GONCALVES BARBOSA Matrícula: PRCP3142416
Hash da assinatura: 9F92C1DF087072145D586B1C2B31677506215214 Para validar utilize o QR Code ao lado.

